

EMENTA : ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 63/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CRIAR OS CARGOS DE SUPERVISOR(A) DE ALIMENTOS E TÉCNICO(A) EM ALIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 63/2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mucambo, passa a vigorar com a criação dos cargo de Supervisor(a) de Alimentos e Técnico(a) em alimentos, vinculado diretamente a Secretária de Saúde, nos termos dos dispositivos a seguir:

Art. 2º - Fica criado o cargo de Surpevisor(a) de Alimentos, com as seguintes especificações:

- I – **Denominação:** Surpevisor(a) de Alimentos;
- II – **Vinculação:** Secretária de Saúde
- III – **Número de cargos:** 01 (um)
- IV – **Forma de provimento:** De livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo
- V – **Remuneração:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) adicionado de R\$ 500,00(quinhetos reais) a título de gratificação, conforme anexo I.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Técnico(s) em Alimentos, com as seguintes especificações:

- I – **Denominação:** Tecnico(a) em Alimentos;
- II – **Vinculação:** Secretária de Saúde
- III – **Número de cargos:** 01 (um)
- IV – **Forma de provimento:** De livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo

V – **Remuneração:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme anexo I.

Art. 4º - O cargo de Supervisor (a) de Alimentos terá as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar equipes e processos na área de alimentos;
- II – Planejar, coordenar e avaliar atividades relacionadas à produção e controle de alimentos;
- III – Garantir o cumprimento da legislação sanitária;
- IV – Treinar e orientar equipes;
- V – Gerenciar estoques e condições de armazenamento;
- VI – Elaborar e implementar protocolos de segurança alimentar.

Art. 5º - O cargo de Técnico (a) em Alimentos terá as seguintes atribuições:

- I – Realizar controle de qualidade de alimentos;
- II – Executar análises físico-químicas e microbiológicas;
- III – Acompanhar processos de produção, armazenamento e distribuição de alimentos;
- IV – Garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- V – Elaborar relatórios técnicos;
- VI – Auxiliar na implementação de boas práticas de fabricação (BPF).

Art. 6º - A carga horária para ambos os cargos, qual seja, Supervisor (a) de Alimentos, Técnico (a) em Alimentos, será de 20(vinte) horas semanais, totalizando 100(cem) horas mensais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026

ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito municipal

Anexo I

CARGO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	SALÁRIO
SUPERVISOR (A) DE ALIMENTOS	20 HORAS	CC-4	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) adicionado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de gratificação,
TÉCNICO (A) EM ALIEMENTOS	20 HORAS	CC-4	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),

